## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0021954-39.2012.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Aposentadoria por Invalidez

Requerente: Monica Maria de Oliveira

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social Inss

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Milton Coutinho Gordo** 

## **CONCLUSÃO**

Aos 15 de julho de 2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, o Exmo. Sr.

Dr. **MILTON COUTINHO GORDO.** 

Eu,...., esc., digitei e subscrevi.

Processo nº 2224/12

#### VISTOS.

MONICA MARIA DE OLIVEIRA ajuizou a presente ação contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, aduzindo que trabalhando nas empresas especificadas a fls. 03, desenvolveu as doenças descritas no quadro de fls. 04 (conforme cópia do CAT de fl. 70) e está impossibilitada ao trabalho razão pela qual pleiteia o benefício de aposentadoria por invalidez.

Devidamente citado, o réu apresentou sua contestação às fls. 81 e ss, alegando que não há incapacidade para o trabalho e a impossibilidade de se estabelecer nexo causal entre as doenças mencionadas pela autora com os trabalhos exercidos nas empresas descritas. Culminou em pedir a improcedência da ação. Trouxe quesitos para perícia às fls. 40.

Documentos foram carreados pelo INSS às fls. 96 e ss.

Sobreveio réplica às fls. 154/155.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Designada perícia técnica, o laudo pericial oficial foi carreado a fls. 163/166 e complementado a fls. 180.

Manifestação às partes às fls. 168/171, 176, 183/186 e 187.

Declarada encerrada a instrução, as partes apresentaram memoriais às fls. 190/198 e 199.

É o RELATÓRIO.

Decido.

A autora pretende a concessão de <u>aposentadoria</u> dizendo estar inválida em decorrência das moléstias descritas na inicial que entende de cunho ocupacional (ou seja, adquiridas/vinculadas aos trabalhos desempenhados nas empresas apontadas no quadro de fls. 03).

Entretanto, a perícia médica judicial (única realizada, já que as partes não se interessam em indicar "assistentes") diagnosticou apenas a "fibromialgia" e mesmo assim concluiu pela ausência de elementos idôneos indicativos de relação causal da referida doença com os trabalhos que eram desempenhados.

Ao examinar fisicamente a autora e avaliar a documentação apresentada, o louvado oficial, como já dito, notou a presença exclusiva da sobredita moléstia, ausentes sinais do restante dos "adoecimentos" ou mesmo de um trauma que pudesse vir a caracterizar a moléstia ocupacional; também afastou qualquer incapacidade (cf. especificamente fls. 166).

Referida prova pericial – a única produzida em juízo – em que

pese ter sido precisa ao atestar a fibromialgia, negou seu caráter ocupacional, ou seja, afastou o nexo causal necessário ao deferimento do benefício postulado.

\*\*\*

A pretensão inicial é clara: a autora postula a concessão do benefício em razão de moléstia ocupacional.

No sentido do que estou decidindo podem ser citados os seguintes arestos:

Ementa: Perícia que categoricamente afasta a incapacidade para o trabalho — laudo que constata ser a autora portadora de **fibromialgia, doença não relacionada ao trabalho** — **inexistência de** quaisquer outros elementos aptos a abalar a higidez do laudo pericial — ademais a obreira não comprovou o nexo causal não fazendo jus à concessão de qualquer benefício previdenciário da espécie acidentária." — TJSP — Apelação 0005880-39.2007.8.26.022-com destaques.

## Confira-se ainda:

Apelação Cível – Ação Previdenciária. Concessão de Auxílio Doença. Fibromialgia. Natureza não acidentária. (Apelação Cível 70043010685 – 9ª Câmara Cível do TJRGS – j. em 24/08/2011- com destaques).

\*\*\*

# Pelo exposto, **REJEITO o pleito inicial.**

Sucumbente, arcará a autora com o pagamento das custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 724,00, além dos honorários do vistor oficial (desembolsados pelo INSS), observando-se a gratuidade decorrente da Lei 1.060/50.

P.R.I.

São Carlos, 01 de agosto de 2014..

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA